



## **TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA 1343 DE 5 DE ABRIL DE 2013.**

No período de 01.01.1989 a 31.12.1995, por força da legislação vigente, as contribuições efetuadas pelos participantes para a previdência complementar não eram deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF. Esta prática levou à bitributação quando os participantes começaram a receber benefício da Petros, pois o Imposto de Renda incidia novamente sobre o benefício recebido, que foi constituído, em parte, pelas contribuições efetuadas no período mencionado acima.

Para corrigir essa questão, a Receita Federal do Brasil divulgou, em 05 de abril de 2013, a Instrução Normativa nº 1.343, cujo objetivo é devolver àqueles que se aposentaram a partir 01/01/2008, o Imposto de Renda cobrado indevidamente sobre as contribuições previdenciárias realizadas entre 1989 e 1995.

Com o objetivo de auxiliar no entendimento sobre o assunto, a Petros preparou algumas perguntas e respostas:

### **1. O que determina esta Instrução Normativa?**

A IN 1343 define dois procedimentos diferentes de acordo com a data de início de recebimento da aposentadoria, a saber:

#### **DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO DA APOSENTADORIA (DIP) ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2012 (sem ação judicial em curso):**

Quem começou a receber benefício nesse período poderá retificar as Declarações de Ajuste Anual (DAA) dos anos-calendário de 2008 a 2012, exercícios de 2009 a 2013, respectivamente com base nas informações encaminhadas em formulário próprio, conforme disposições do art.3º da IN 1343.

#### **DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO DA APOSENTADORIA (DIP) A PARTIR DE JANEIRO DE 2013:**

A fonte pagadora (Petros) aplicará o disposto no art. 2º da [IN 1343](#).

O valor atualizado das contribuições efetuadas de jan/1989 a dez/1995 será abatido do total dos rendimentos tributáveis recebidos pelo participante até agosto de 2013. Essa diferença será processada pela Petros na folha de benefícios de setembro de 2013. Caso ainda reste algum saldo, o abatimento será processado mensalmente na folha de benefícios até esgotar as contribuições.

Para os participantes que receberam benefício Petros a partir de agosto de 2013, o abatimento será processado diretamente na folha de benefícios a partir do momento da sua aposentadoria e até esgotar o montante das contribuições feitas entre janeiro de 1989 e dezembro de 1995.

#### **DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO DA APOSENTADORIA (DIP) ANTERIOR A 2008:**

Não estão contemplados na IN 1343.

#### **2. Por que somente se enquadram à IN nº 1343 aqueles que se aposentaram a partir de 01/01/2008?**

Porque, segundo a legislação vigente, o prazo para realizar a retificação da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda é de 5 anos. Assim, aqueles que receberam o primeiro pagamento de aposentadoria até dez/2007 não poderão se enquadrar às regras da IN.

#### **3. Por que a IN nº 1343 foi publicada?**

Conforme a legislação vigente à época, as contribuições vertidas à previdência complementar no período entre jan/1989 e dez/1995 não eram deduzidas do salário mensal do participante para fins de cálculo do Imposto de Renda (IR) retido na fonte. Quando a aposentadoria começou a ser paga pela Petros, o Imposto de Renda passou a ser descontado do benefício recebido, constituído, em parte, pelas contribuições efetuadas naquele período.

Assim, a Instrução Normativa nº 1343 foi publicada para corrigir a bitributação sofrida pelos participantes que contribuíram para a previdência complementar entre 1989 e 1995 e se aposentaram a partir de 2008.

#### **4. Para quem a IN 1343 gera impactos?**

Apenas para os participantes que começaram a receber benefício a partir de 2008 e fizeram contribuições ao seu plano de previdência complementar entre 1989 e 1995. A Instrução também vale para os participantes que ainda irão se aposentar, desde que tenham efetuado contribuições ao seu plano no período determinado.

#### **5. Os pensionistas foram atingidos por esta medida publicada pela Receita Federal?**

Não. A Instrução da Receita Federal do Brasil não se aplica aos benefícios de Pensão por Morte.

#### **6. A Petros vai pagar ou depositar algum valor na conta do participante, referente a atrasados ou retroativos?**

Não. Cumprindo as instruções da Receita Federal, a Petros enviará aos participantes da Fundação, que iniciaram o recebimento do benefício de aposentadoria no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, um extrato contendo as contribuições efetuadas por eles, no período de 1989 a 1995. Tal extrato permitirá que o aposentado retifique suas declarações de rendimentos junto à Receita.

Para aqueles que começaram a receber benefício a partir de janeiro de 2013, a Fundação fará a dedução das contribuições efetuadas pelo participante no período de 1989 a 1995, devidamente atualizadas,

diretamente da base de cálculo do imposto, na folha de benefícios de setembro/2013 até que esse montante se esgote.

### **7. Como é possível saber o valor das contribuições previdenciárias realizadas entre 1989 e 1995?**

A Petros encaminhou aos participantes que começaram a receber benefício a partir de jan/2008 uma carta informando o valor atualizado das contribuições feitas entre janeiro de 1989 e dezembro de 1995, além de um extrato detalhado das contribuições realizadas mês a mês nesse período.

### **8. Qual a finalidade do extrato encaminhado pela Petros aos aposentados da Fundação? ?**

O extrato permitirá ao aposentado, que começou a receber benefício entre 2008 e 2012, retificar suas declarações de rendimentos do mesmo período, excluindo as contribuições atualizadas da linha "Rendimentos Brutos" do quadro 1 "Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto de Renda na Fonte" do Informe de Rendimentos. Ao fazer isso, o participante isentará os seus rendimentos tributáveis, desse período, até o limite das contribuições de 1989 a 1995.

Na prática, o participante obterá de volta o valor do IR que incidiu sobre parte do seu benefício.

No caso do aposentado que começou a receber benefício a partir de 2013, o extrato serve somente para conferência, já que a Petros fará a dedução do Imposto na folha de setembro/2013.

### **9. Quais índices foram utilizados para atualização das contribuições no extrato?**

Os índices utilizados foram definidos no Art. 5º da IN 1343:

I - Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no valor de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), para contribuições efetuadas em janeiro de 1989;

II - IPC, no valor de 10,14% (dez inteiros e catorze centésimos por cento), para contribuições efetuadas em fevereiro de 1989;

III - Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para contribuições efetuadas de março de 1989 a fevereiro de 1990;

IV - IPC, para contribuições efetuadas de março de 1990 a fevereiro de 1991;

V - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, para contribuições efetuadas de março a novembro de 1991;

VI - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), série especial, apurado pelo IBGE, conforme previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para contribuições efetuadas em dezembro de 1991;

VII - Unidade Fiscal de Referência Mensal (UFIR), para contribuições efetuadas de janeiro de 1992 a dezembro de 2000; e

VIII - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo IBGE, para contribuições efetuadas a partir de janeiro de 2001.

#### **10. Até que data as contribuições foram atualizadas no extrato?**

No caso dos participantes que se aposentaram entre 2008 e 2012, suas contribuições foram atualizadas até o dia 31 de dezembro do ano em que iniciou recebimento do benefício.

Para aqueles que se aposentaram a partir de 2013, as contribuições serão corrigidas até o último dia do mês de início de recebimento do benefício e serão atualizadas mensalmente até que se esgote o saldo para dedução.

#### **11. O aposentado pode deduzir as contribuições do total dos rendimentos tributáveis (benefício da Petros + INSS)?**

Não. As deduções são permitidas, apenas, dos rendimentos tributáveis pagos por entidades de previdência complementar, como é o caso da Petros.

#### **12. E os aposentados que começaram a receber benefício da Petros até dezembro de 2007? Eles têm direito às regras estabelecidas na IN 1343?**

Não, porque, segundo a legislação vigente, o prazo para realizar a retificação da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda é de 5 anos. Assim, aqueles que receberam o primeiro pagamento de aposentadoria até dez/2007 não poderão se enquadrar às regras da IN.

A nova Instrução se aplica apenas aos aposentados que começaram a receber benefício de aposentadoria a partir de janeiro de 2008 e que efetuaram contribuições à previdência complementar entre jan/1989 e dez/1995. A Instrução também não se aplica aos pensionistas.

#### **13. O aposentado deve retificar as declarações de quais períodos?**

O período de retificação começa a valer a partir do ano em que o primeiro pagamento de aposentadoria foi recebido. Por exemplo, se o primeiro pagamento ocorreu em 2008, é possível retificar as declarações de 2008 até 2012, observado o saldo indicado no extrato. Se a aposentadoria ocorreu em 2010, as declarações de 2010 até 2012 poderão ser retificadas seguindo o mesmo critério. Se houver necessidade, um eventual saldo de contribuições nos exercícios futuros (2013, 2014...) também poderá ser compensado.

OBS: é importante ressaltar que, caso a retificação se inicie em 2008, o prazo para a retificação da declaração de ajuste anual desse exercício termina em 2013 (5 anos de prazo prescricional).

## 14. Como proceder para retificar as declarações de ajuste anual?

Deve-se obedecer às instruções contidas no artigo 3º da IN 1343, que determina:

- Excluir o montante das contribuições, limitado ao valor informado no extrato enviado pela Petros, no campo "Rendimentos Brutos" do quadro 1 "Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto de Renda na Fonte";
- Lançar o montante excluído na linha "Outros" do quadro 2 "Rendimentos Isentos e não Tributáveis", especificando "Contribuições 89/95 – IN 1343/13";
- Manter, na declaração retificadora, as demais informações constantes da declaração original e que não sofreram alterações.

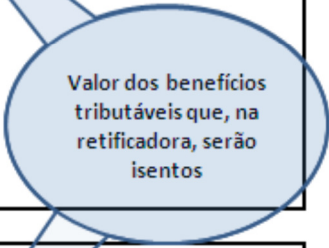
**Declaração de Ajuste Anual Original - Ano calendário 2008 - Exercício 2009**

Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica

| CNPJ Fonte Pagadora               | Rendimento Tributável | Imposto de Renda Retido | 13º Salário (abono anual) |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|
| Benefício de Plano de Previdência | 19.857,48             | 507,56                  | 1.677,98                  |
| Benefício do INSS                 | 20.035,02             | 534,15                  | 1.642,17                  |
| <b>Total</b>                      | <b>39.892,50</b>      | <b>1.041,71</b>         | <b>3.320,15</b>           |

Cálculo do imposto devido

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Rendimentos Tributáveis | 39.892,50       |
| Desconto Simplificado   | 7.978,50        |
| Base de Cálculo         | 31.914,00       |
| Imposto devido          | 2.316,04        |
| IRRF                    | 1.041,71        |
| <b>Imposto a pagar</b>  | <b>1.274,33</b> |



**Declaração Retificadora - Ano calendário 2008 - Exercício 2009**

Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica

| CNPJ Fonte Pagadora               | Rendimento Tributável | Imposto de Renda Retido | 13º Salário (abono anual) |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|
| Benefício de Plano de Previdência | -                     | 507,56                  | 1.677,98                  |
| Benefício do INSS                 | 20.035,02             | 534,15                  | 1.642,17                  |
| <b>Total</b>                      | <b>20.035,02</b>      | <b>1.041,71</b>         | <b>3.320,15</b>           |

Cálculo do imposto devido

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Rendimentos Tributáveis    | 20.035,02       |
| Desconto Simplificado      | 4.007,00        |
| Base de Cálculo            | 16.028,02       |
| Imposto devido             | -               |
| IRRF                       | 1.041,71        |
| <b>Imposto a Restituir</b> | <b>1.041,71</b> |

Se, depois de adotados os procedimentos acima, ainda houver saldo de contribuição, o valor poderá ser deduzido dos rendimentos tributáveis das declarações de ajuste anual futuras, até que o saldo restante acabe.

**15. Em caso de necessidade de retificar a declaração de ajuste anual de mais de um exercício, por exemplo, 2008 e 2009, como o saldo das contribuições será atualizado para o exercício posterior?**

A Receita Federal estabeleceu um critério para atualização do saldo das contribuições, conforme § 3º do Artigo 3º da IN 1343 e disponibilizou planilha de cálculo em seu site na internet:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in13432013.htm>.

**16. Quem optou pelo Regime Regressivo do Imposto de Renda pode retificar suas declarações de ajuste anual?**

Não. Nesse caso, como o valor do imposto que foi retido na fonte é de caráter “exclusivo na fonte”, ou seja, sem possibilidade de ajustes, será necessário solicitar administrativamente a devolução do imposto recolhido indevidamente, por meio da utilização do programa “Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação” (PER/DCOMP), disponível também no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

**17. Quem possui ação judicial em curso contra a Receita Federal, visando a isenção do benefício, pode efetuar a retificação de suas declarações de Imposto de Renda?**

Não. Para fazer a retificação das declarações, é necessário desistir expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta. A Receita Federal poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a desistência da ação.

**18. Como a Receita Federal validará os valores das contribuições deduzidas dos rendimentos tributáveis nas retificações das declarações? A Petros informará esses valores à Receita Federal?**

Como a IN 1343 não apresentou nenhuma determinação nesse sentido, a Petros não informará à Receita Federal os valores das contribuições deduzidas dos rendimentos tributáveis nas retificações das declarações.

Assim, existe a possibilidade de os aposentado que retificarem suas declarações sejam chamados a prestar esclarecimentos junto à Receita Federal. Se isso ocorrer, deverão apresentar ao órgão os extratos fornecidos pela Petros.

**19. A retificação das declarações de ajuste anual de Imposto de Renda é obrigatória?**

Não. No entanto, quem não realizar as retificações não se beneficiará do disposto na Instrução Normativa 1343.

**20. O que ocorrerá se na declaração retificadora o saldo de imposto a restituir for superior ao da declaração original?**

A diferença entre o saldo a restituir apurado na declaração retificadora e o valor eventualmente já restituído será objeto de restituição automática pela Receita Federal.

**21. O que ocorrerá se a retificação resultar em redução do imposto já pago na declaração original?**

Nesse caso, a restituição do imposto pago indevidamente deverá ser requerida mediante a utilização do programa “Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação” (PER/DCOMP), disponível no site da Receita Federal na internet.

**22. Onde é possível conseguir as 2<sup>as</sup> vias dos informes de rendimentos emitidos pela Petros entre 2008 e 2012?**

Na área de autoatendimento, clique em “Contribuições” e depois em “Informe p/ Imposto de Renda”.

**23. Na retificação da declaração do imposto de renda pode-se também deduzir as contribuições do valor do décimo-terceiro?**

Não. Como o abono anual (décimo-terceiro) tem tributação exclusiva na fonte, a devolução do valor recolhido indevidamente deverá ser solicitada administrativamente junto à Receita Federal, por meio do Anexo I da Instrução Normativa 1.300/2012, a ser protocolado na delegacia da Receita Federal mais próxima de sua residência. Veja os endereços no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**24. Onde é possível esclarecer as dúvidas sobre os procedimentos de retificação das declarações de ajuste anual?**

Recomendamos que o interessado compareça a alguma Unidade de Atendimento da Receita Federal. Veja os endereços no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) “Unidades de Atendimento” ou telefone 146, para ligações realizadas dentro do país.

**25. E como esclarecer as dúvidas relacionadas ao conteúdo do extrato enviado pela Petros?**

Em caso de dúvidas relacionadas ao conteúdo do extrato enviado pela Petros, acesse o “Fale Conosco” do Portal Petros ou ligue para a Central de Atendimento 0800 025 35 45 das 8 às 19h.

Vale ressaltar que a Petros está intermediando o assunto por ser a fonte pagadora do benefício. Este é um ajuste entre o contribuinte e a Receita Federal do Brasil.

**26. Nota aos termos utilizados pela Receita Federal do Brasil na IN 1343:**

Onde a IN cita “beneficiário”, entenda “participante”. Trata-se apenas de nomenclatura diferente da utilizada pela Petros.

**Observação: O conteúdo deste documento foi elaborado com base na IN 1343 e no material disponibilizado pela Fundação Cesp e Valia ao seu público interessado, onde por sua vez, adaptamos à realidade de nossos participantes.**